



**NORMA COMPLEMENTAR 001/PPGEU, AO REGIMENTO INTERNO DE 2014
CREDENCIAMENTO, DESCREDENCIAMENTO E REcredENCIAMENTO
DE DOCENTES DO PPGEU**

TÍTULO I
Do Objetivo

Art. 1º - Esta Norma Complementar tem por objetivo apresentar os requisitos e critérios para credenciamento, recredenciamento e desc credenciamento de docentes no Programa de Pós-Graduação em Engenharia Urbana - PPGEU.

TÍTULO II
Da Categoria Docente

Art. 2º - Os docentes podem ser credenciados no PPGEU nas seguintes categorias:

- I. Docente Permanente;
- II. Docente Colaborador;
- III. Docente Visitante.

Art. 3º - Para efeito de classificação dos docentes credenciados no PPGEU, será levada em consideração a realização das seguintes atividades:

- I. Ser responsável por disciplina no PPGEU;
- II. Orientar alunos de mestrado ou de doutorado no PPGEU;
- III. Apresentar Produção Científica.

§ 1º - É considerado Docente Permanente aquele que for desempenhar pelo menos duas destas atividades.

§ 2º - É considerado Docente Visitante aquele que, não pertencendo ao quadro da UFSCar, for desempenhar pelo menos uma destas atividades, por período determinado.

§ 3º - É considerado Docente Colaborador aquele que for desempenhar apenas uma destas atividades.

§ 4º - A coorientação de dissertações ou teses não será levada em consideração para classificação do docente na categoria Docente Permanente.

Art. 4º - O número máximo de docentes da categoria Colaborador não poderá ultrapassar 30% (trinta) do total de docentes.

TÍTULO III

Dos Requisitos e Critérios para Credenciamento de Docentes

Art. 5º - Por credenciamento compreende-se o dispositivo pelo qual se dá o ingresso de professores no quadro de docentes do PPGEU, de acordo com os requisitos e critérios estabelecidos nesta Norma Complementar.

Art. 6º - Para solicitar credenciamento no PPGEU, o docente deverá atender à totalidade dos seguintes requisitos/critérios:

- I. Ter experiência em orientação de projetos científicos (Iniciação Científica, Mestrado ou Doutorado);
- II. Ter publicado/aceito para publicação pelo menos 1 (um) artigo em Periódico Qualis equivalente a B2 ou superior nos últimos 3 (três) anos;
- III. Ter publicado pelo menos 3 (três) artigos em anais de eventos científicos nos últimos 3 (três) anos;
- IV. Ter Plano de Trabalho aprovado pela CPGEU.

Art. 7º - Para ser orientador no Mestrado, o docente deverá comprovar a conclusão de pelo menos 2 (duas) orientações, podendo ser de Iniciação Científica, co-orientações ou orientações de Mestrado ou Doutorado;

Art. 8º - Para ser orientador no Doutorado, o docente deverá comprovar a conclusão de pelo menos 2 (duas) orientações, de Mestrado ou Doutorado;

Art. 9º - Caberá à CPGEU a indicação da categoria na qual o docente será credenciado.

Art. 10 - O credenciamento terá validade por um período máximo de 3 (três) anos.

Art. 11 - Por solicitação do docente credenciado, em qualquer momento, poderá ser analisada a mudança da sua categoria e do tipo de orientação, mediante apresentação dos documentos de comprovação.

TÍTULO IV

Do Procedimento para Credenciamento de Docentes

Art. 12 - O docente deverá protocolar junto à Secretaria Administrativa do PPGEU o pedido de credenciamento, juntamente com os seguintes documentos:

- I. Currículo Lattes com comprovação dos requisitos e critérios estabelecidos no Art. 6º, 7º ou 8º;
- II. Plano de Trabalho para os próximos 36 meses, contendo:
 - a. Disciplina(s) no PPGEU que pretende conduzir ou contribuir;
 - b. Plano de Pesquisa detalhado;
 - c. Perspectivas de orientação de mestrado e/ou doutorado;
 - d. Perspectivas de submissão ou participação em Projetos de Pesquisa financiados por agências de fomento;
 - e. Metas de publicação em periódicos científicos, livros e anais de eventos.

Art. 13 – O pedido de credenciamento será deliberado pela CPGEU, considerando a documentação apresentada e a pertinência do Plano de Trabalho apresentado. A avaliação considerará critérios relativos à Avaliação da CAPES, às necessidades de equilíbrio entre as áreas de conhecimento do PPGEU, à expansão e ao incremento da produção científica.

TÍTULO V

Do Recredenciamento e Descredenciamento de Docentes

Art. 13 – O recredenciamento será feito periodicamente e considerará critérios relativos à Avaliação da CAPES, às necessidades de equilíbrio entre as áreas de conhecimento do PPGEU, à expansão e ao incremento da produção científica.

Art. 14 – O desempenho do docente se referirá ao período desde a data do último credenciamento ou recredenciamento, considerando:

- I. Atividades de Ensino no PPGEU;
- II. Orientação de dissertações e teses no PPGEU;
- III. Produção Científica;
- IV. Participação em atividades demandadas pelo programa.

Parágrafo único – O recredenciamento será deliberado pela CPGEU, considerando as informações disponíveis no Curriculum Lattes e no sistema de avaliação da CAPES.

Art. 15 – Para ser recredenciado no PPGEU o docente deverá atender aos seguintes requisitos:

- I. ter ministrado, no mínimo, 1 (uma) disciplina a cada 2 (dois) anos no PPGEU;
- II. ter concluído a orientação de, no mínimo, 1(um) Mestrado a cada 26 meses ou 1(um) Doutorado a cada 46 meses;

III. ter ofertado, no mínimo, 1 (uma) vaga de Mestrado por ano ou 1(uma) vaga de Doutorado a cada 2(dois) anos;

IV. ter publicado, a cada 3 anos, no mínimo 6 (seis) produções (artigos em periódicos, artigos completos em anais de eventos, livros e capítulos de livros) vinculadas ao PPGEU, sendo que os artigos em periódicos devem estar entre os estratos A1 e B4 e ser equivalentes a pelo menos 1 artigo nível B2, atendendo aos pesos da tabela da CAPES, apresentada a seguir:

PESOS	
A1	100%
A2	85%
B1	70%
B2	50%
B3	20%
B4	10%

V. comprovar a submissão de pelo menos 1 artigo em periódico classificado pela área de Engenharias I da CAPES nos estratos A1, A2 ou B1.

Art. 16 – O Docente que não tenha atendido aos requisitos mínimos estabelecidos no Art. 15 desta Norma Complementar e que possua orientações de Mestrado ou Doutorado sob sua responsabilidade, poderá, a critério da CPGEU, ser reconhecido como Docente Colaborador.

§ 1º - Durante o período em que atuar como Docente Colaborador nas condições deste Artigo, o docente não poderá:

- I. iniciar novas orientações de Mestrado e Doutorado;
- II. ser responsável por disciplinas do PPGEU.

Art. 17 – O reconhecimento dos docentes na categoria de Docente Permanente e de Docente Colaborador deverá respeitar o disposto no Art. 4 desta Norma Complementar.

Parágrafo único - Os docentes reconhecidos na categoria de Docente Colaborador, em função do disposto no Art. 16, poderão ser classificados na categoria Docente Permanente, considerando a produção científica e o equilíbrio entre as áreas de conhecimento do PPGEU.

Art. 18 – Será reconhecido do PPGEU o docente que:

- I – solicitar o reconhecimento;
- II – não atender aos requisitos de reconhecimento e não possuir orientações de Mestrado ou Doutorado sob sua responsabilidade;
- III – não atender às solicitações da coordenação do PPGEU quanto à participação em atividades demandadas pelo programa e ao atendimento aos prazos regimentais.

TÍTULO VI
Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 18 – Os casos omissos e aqueles não previstos nesta Norma Complementar serão avaliados pela CPGEU.

Art. 19 - Esta Norma Complementar entrará em vigor após a sua aprovação na CPGEU e homologação no CoPG.

Norma Complementar homologada na 204ª CPGEU em 13/08/2014.